



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

Estado de Pernambuco

LEI Nº 213/85.

EMENTA: Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresa privada, são, para efeito desta lei consideradas preços.

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume do serviço.

Parágrafo Único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.